



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 64/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 27ª EM: 14/04/21

PROCESSO : 22101.000852/2020.53

REQUERENTE : ESMAEL VIZOTTO

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - ICMS

RELATOR : RICARDO PERTELINI GONÇALVES

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – RECOLHIMENTO EM DUPLICIDADE – CONFIRMAÇÃO POR COMPROVANTES DE PAGAMENTO E CONSULTA AOS ESPELHOS DE DARE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente de pedido de restituição de ICMS pago indevidamente por terceiro, pleiteado por Esmael Vizoto, inscrito no CPF sob o número 276.21.609-63.

Alega, em síntese, que arrematou em leilão do Detran um bem e pagou o ICMS referente a aquisição. Porém José Domingos Brito de Carvalho, CPF 383.177.882-53, que também participou do referido leilão, pagou erroneamente o Dare referente ao lote arrematado pelo requerente.

Sendo assim, munido de autorização de João Domingos pede, o requerente, a restituição referente ao tributo recolhido erroneamente por aquele, valor que monta R\$2.907,00 (dois mil, novecentos e sete reais).

Para consubstanciar o pedido foram anexados os seguintes documentos (fls. 1 a 6): requerimento; cópia da CNH, cópias de comprovantes de pagamento, cópia de conta de água – CAERR, autorização expedida por José Domingos Brito de Carvalho para pedido de restituição.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destina à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual emite o Parecer n.º 011/2020 (fls.09/10), entendendo pelo deferimento do pedido.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.000852/2020.53

FLS.02

É o relatório.

VIDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PERTELINI GONÇALVES
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS recolhido em duplicidade por terceiro, conforme fundamentado pelo requerente, já qualificado nos autos.

Com relação a restituição o artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF) prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:
I – qualificação do requerente;
(...)
– exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
III – cópia dos seguintes documentos:
a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência; (Grifei)
(...)

No caso em tela, o requerente apresentou documentação suficiente, a qual após as verificações necessárias, inclusive com a confirmação por consulta aos espelhos de DARE no SIATE, constatou-se a duplicidade do pagamento referente ao ICMS pela arrematação do lote 185, em leilão realizado pelo Detran/RR.

Insta consignar que há no processo autorização firmada por José Domingos Brito de Carvalho para que o requerente receba o valor que ele, José Domingos, pagou erroneamente, conforme requer a legislação no disposto nos artigos 68, V da Lei 72/94 e 99, IV do RICMS/RR.

Por todo exposto, defiro o pedido para restituição do valor de R\$ 2.907,00 (dois mil, novecentos e sete reais), de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.000852/2020.53

FLS.03

É o voto.

VIDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PERTELINI GONÇALVES
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.000852/2020.53

FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
ESMAEL VIZOTTO,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 27 de abril de 2021.


VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente

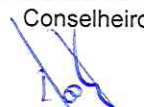
VIDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PERTELENI GONÇALVES
Conselheiro Relator


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VIDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VIDEOCONFERÊNCIA
ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VIDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.000852/2020.53

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 27 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 10h09, foi realizada 31ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**. Presentes os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos contribuintes, respectivamente: **Vilmar Lana Júnior, Franklin da Silva Braid e Suellen Campos de Lima**, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Adalberto Severo Alves Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinado pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membro do Conselho e confirmado pelos membros Conferencistas.


Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente


Zanandreia P. M. Nogueira
Secretária de Câmara